Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1222

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 3
Atos Administrativos 3
DECISÃO 3
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5
Compras 6
Aviso de Cotação 6

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã 6
Atos Oficiais 6
Portarias 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 4.875, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Faculta a dispensa do cumprimento integral da jornada de trabalho para os servidores municipais que exercem a função de ajudante de manutenção e laboram na limpeza de ruas e avenidas municipais e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO as ondas de calor intenso que têm atingido o território do Município, elevando as temperaturas a níveis que representam risco à saúde e à integridade física, especialmente para os trabalhadores que exercem atividades a céu aberto;

CONSIDERANDO o dever fundamental da Administração Pública de zelar por um meio ambiente de trabalho hígido e seguro, garantindo a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por força do disposto no art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais de limpeza urbana com a imperativa proteção à saúde e ao bem-estar dos servidores públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida a possibilidade do Secretário Municipal de Infraestrutura, analisando as circunstâncias climáticas supramencionadas, a necessidade do serviço, a conveniência e a oportunidade, emitir relação semanal dispensando parte, ou a totalidade, dos servidores municipais que exercem a função de ajudante de manutenção e laboram na limpeza de ruas e avenidas municipais, do cumprimento da jornada de trabalho legalmente fixada em 44 horas semanais.

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 02 de outubro de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

Portarias

PORTARIA Nº 16.006 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.025.

Designa Gestora das Atas de Registro de Preço 097 e 098, referente ao Processo Licitatório nº 037/2025, Pregão Eletrônico nº 022/2025.

JÚLIO DIMAS DE MENDONÇA NETO**,** Secretário de Administração e Negócios de Governo do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.960, de 01 de março de 2018, pelo Decreto nº 4.851, de 01 de agosto de 2025 e pela Portaria nº 15.872, de 13 de agosto de 2025;

RESOLVE:

I – Designar a servidora abaixo relacionada para atuar como Gestora das Atas de Registro de Preço nº 097 e 098, referente ao Processo Licitatório nº 037/2025, Pregão Eletrônico nº 022/2025, que tem por objeto a contratação de serviços especializados abrangendo serralheria, soldador e montagem de estrutura, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento Intersetorial e Turismo, Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e a Lei Municipal 4820/23.

Gestor(a):

Yasmim da Silva Horácio

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 02 de outubro de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

.....

Atos Administrativos

DECISÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ – SP - GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº: 02/2025 INTERESSADA: L M S

ASSUNTO: Acolhimento de Parecer da Comissão de Sindicância e Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

DECISÃO

VISTOS, etc.

I – RELATÓRIO

A Trata-se do Relatório Final da Sindicância Investigativa nº 02/2025, instaurada pela Portaria nº 15.602/2025 para apurar a conduta da então servidora L M

S, em face de possíveis irregularidades funcionais, incluindo o recebimento de valores sem a devida contraprestação de jornada de trabalho e a obtenção de redução de carga horária em situação de conflito de interesses.

A Comissão Sindicante realizou a devida instrução processual, colhendo depoimentos e analisando documentos, dentre os quais o Acordo firmado pela interessada no bojo da Ação de Improbidade Administrativa nº 1500273-36.2025.8.26.0257, no qual reconheceu a conduta dolosa, promoveu o ressarcimento ao erário e pagou multa cível.

Instada a se manifestar, a defesa da servidora, em petição acostada às fls. 128/129, requereu o arquivamento do feito. Alegou, em síntese, que a aplicação de penalidades disciplinares pressupõe a existência de vínculo funcional ativo, o que não mais ocorreria devido à exoneração a pedido da servidora. Sustentou que, com o ressarcimento do dano e a extinção do vínculo, a pretensão punitiva da Administração teria perdido seu objeto, tornando-se juridicamente impossível.

Em seu Relatório Final, a Comissão de Sindicância, por unanimidade, rechaçou a tese defensiva e opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), por entender que restaram comprovadas a materialidade e a autoria de condutas que se amoldam, em tese, às infrações previstas nos artigos 17, 25, 28 e 29 da Lei Municipal nº 3.886/2017.

Vieram os autos conclusos para decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Acolho o parecer da Comissão Sindicante. A instauração do Processo Administrativo Disciplinar é medida que se impõe, não prosperando os argumentos apresentados pela defesa.

O pedido de arquivamento baseia-se em duas premissas equivocadas: a de que o ressarcimento ao erário exaure a responsabilidade da agente e a de que a exoneração a pedido impede a atuação do poder disciplinar da Administração.

A primeira premissa ignora o princípio da independência das instâncias, pilar do Direito Administrativo Sancionador. As esferas cível, penal e administrativa são autônomas, e a solução de uma não vincula, necessariamente, as demais. O ANPC e o ressarcimento resolvem a responsabilidade por improbidade (esfera cível), mas não alcançam a responsabilidade funcional-disciplinar, que visa apurar a quebra de deveres inerentes ao cargo público.

Sobre o tema, leciona o mestre Hely Lopes Meirelles, em sua clássica obra "Direito Administrativo Brasileiro":

“A punição administrativa ou disciplinar não depende de processo civil ou criminal a que se sujeite também o servidor pela mesma falta, nem obriga a Administração a aguardar o desfecho dos outros processos. A absolvição criminal só afasta a punição administrativa se ficar provada, na ação penal, a inexistência do fato ou que o acusado não foi seu autor. Fora dessas duas hipóteses, a decisão criminal não repercute no procedimento administrativo.”

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica nesse sentido, confirmando que a apuração administrativa é um poder-dever do gestor:

STF — AG.REG. NA AÇÃO ORIGINÁRIA 2824 DF — Publicado em 05/06/2025

“O não enquadramento dos fatos analisados no rol de condutas preconizado na legislação concernente a improbidade administrativa não impacta eventual responsabilização funcional tendo em vista a independência das instâncias. Precedentes.”

A segunda premissa, de que a exoneração impede a punição, também não se sustenta. O STJ já sumulou o entendimento de que “o processo administrativo disciplinar pode ser instaurado após a exoneração do servidor, para apurar falta cometida no exercício do cargo” (Súmula 644). A exoneração a pedido não tem o condão de "apagar" as infrações cometidas. A conclusão do PAD pode levar à conversão da exoneração em demissão ou cassação de aposentadoria, sanções com consequências muito mais gravosas, como o impedimento de retorno ao serviço público.

Nesse sentido, a jurisprudência:

STJ — AgInt no RMS 51791 MT — Publicado em 03/04/2023

“É firme o entendimento no âmbito do Supremo Tribunal Federal e desta Corte, no sentido da independência entre as instâncias cível, penal e administrativa para apuração das respectivas responsabilidades, não havendo, assim, que se falar em violação aos princípios da presunção de inocência e do devido processo legal pela aplicação da sanção administrativa fixada em processo disciplinar legitimamente instaurado antes da conclusão dos processos penal ou civil, eventualmente instaurados para apuração dos mesmo fatos.”

Portanto, a conduta da Administração de prosseguir com a apuração, mesmo após a exoneração e o ressarcimento, não só é legal como também é um dever, em nome dos princípios da moralidade, da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração e na fundamentação supra, DECIDO:

1 - ACOLHER integralmente o parecer da Comissão de Sindicância, constante às fls. 133 e ss. dos autos do Processo nº 02/2025, e, por consequência, REJEITAR o pedido de arquivamento formulado pela defesa às fls. 128/129.

2 - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor da ex-servidora L M S, para aprofundar a apuração dos fatos descritos no referido processo, em especial a possível violação aos artigos 17, 25, 28 e 29 da Lei Municipal nº 3.886/2017, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

3 - Que sejam adotadas as providências para a publicação da portaria de instauração do processo, designando a respectiva Comissão Processante, que deverá ser composta por 3 (três) servidores estáveis, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.886/2017.

4 - O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão será o estabelecido no art. 141 da Lei Municipal nº 3.886/2017.

Publique-se e cumpra-se.
Ipuã/SP, 24 de setembro de 2025.
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 057/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Júlio Dimas de Mendonça Neto, Secretário Municipal de Administração e Negócio de Governo, mediante a Portaria n° 15.872, de 13 de agosto de 2025, comunica a todos interessados que foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025, de 11 de julho de 2025, tendo como objeto** registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados pelas Secretarias Municipais.

FORNECEDORES:

· **A. ROBERTO FRESSATTI MERCADO - ME**, inscrita sob CNPJ nº 07.845.758/0001-70 para fornecimento dos lotes 18, 94, 95, 182, 185 e 186, no valor total de **R$ 89.851,75 (oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos);**

· **ELIELSON PAULO QUIRINO**, inscrita sob CNPJ nº 25.121.006/0001-48 para fornecimento dos lotes 7, 28, 50, 65, 66, 67, 72, 74, 85, 93, 97, 98, 121, 126, 127, 129, 130, 138, 156, 157 e 173 no valor total de **R$ 166.117,59 (cento e sessenta e seis mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos);**

· **CELEIRO ALIMENTOS LTDA - ME**, inscrita sob CNPJ nº 52.062.074/0001-56 para fornecimento dos lotes 16, 17, 21, 52, 68, 70 e 145 no valor total de **R$ 21.149,29 (vinte e um mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos);**

· **P&V ALIMENTOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 31.061.801/0001-90 para fornecimento dos lotes 11, 25, 57, 58, 59, 69, 79, 88, 92, 102, 106, 112, 113, 118, 136, 139, 155 e 167 no valor total de **R$ 350.008,47 (trezentos e cinquenta mil, oito reais e quarenta e sete centavos);**

· **RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 39.556.276/0001-96 para fornecimento dos lotes 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 22, 23, 33, 44, 49, 51, 64, 75, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 89, 90, 91, 99, 107, 116, 119, 120, 124, 132, 144, 150, 153, 161, 162, 163, 164, 170, 171, 172, 174, 175, 177, 178, 179, 184, e 187 no valor total de **R$ 446.614,41 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e catorze reais e quarenta e um centavos);**

· **MB DISTRIBUIÇÃO - ME**, inscrita sob CNPJ nº 34.061.642/0001-12 para fornecimento dos lotes 12, 20, 31, 35, 37, 42, 43, 71, 76, 152, 154, 160 e 165 no valor total de **R$ 406.062,19 (quatrocentos e seis mil, sessenta e dois reais e dezenove centavos);**

· **MATRIZ ALIMENTOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 14.041.663/0001-69 para fornecimento dos lotes 1, 14, 30, 32, 61, 96, 101, 105, 108, 109, 110, 114, 115, 141, 158 e 181 no valor total de **R$ 104.433,31 (cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos);**

· **LUCIANO NAIM GERARDI**, inscrita sob CNPJ nº 03.882.934/0001-92 para fornecimento dos lotes 19, 73, 128, 146 e 147 no valor total de **R$ 207.036,10 (duzentos e sete mil, trinta e seis reais e dez centavos);**

· **DANIEL DELGADO RIPOSATI LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 44.417.449/0001-25 para fornecimento dos lotes 2, 15, 29, 60, 63, 111, 122, 123, 125, 142 e 183 no valor total de **R$ 93.365,52 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);**

· **DISTRIBUIDORA JR DESTASSI LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 50.102.534/0001-05 para fornecimento dos lotes 27, 34, 36, 46, 47, 48, 62, 100, 151, 159 e 169, no valor total de **R$ 390.971,16 (trezentos e noventa mil, novecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos);**

· **KAIQUE EDUARDO MIGUEL - ME,** inscrita sob CNPJ nº 44.458.253/0001-89 para fornecimento dos lotes 54, 55, 56, 103, 104, 140, 143 e 166, no valor total de **R$ 142.041,50 (cento e quarenta e dois mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos);**

· **JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA IPUÃ - ME**, inscrita sob CNPJ nº 00.522.315/0001-07 para fornecimento do lote 135, no valor total de **R$ 75.950,00 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais);**

· **DAYANNE PEREIRA ROCHA DOS SANTOS - ME**, inscrita sob CNPJ nº 13.679.081/0001-40 para fornecimento dos lotes 38, 39, 40, 41, 133 e 134, no valor total de **R$ 549.036,60 (quinhentos e quarenta e nove mil, trinta e seis reais e sessenta centavos);**

· **FRACASSADOS:** lotes 24, 26, 77, 117, 148, 149, 168 e 180;

· **DESERTOS:** lotes 45, 53, 131, 137 e 176.

Ipuã, 02 de outubro de 2025.
Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócio de Governo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 141/2025

Ipuã, 02 de Outubro de 2.025.
Ilmo (a). Sr(a).
YVES EDUARDO MARUNO.
5ª Colocação.

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2024** para o emprego de **AGENTE ESCOLAR**, vimos convocá-lo(a) para manifestar o interesse e, se for o caso, **assumir o emprego de AGENTE ESCOLAR, até o dia 01 de Novembro de 2025.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me cordialmente.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Compras

Aviso de Cotação

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está ABERTO A COTAÇÃO nos termos do Art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente à contratação de som P.A 1x1 para o evento do Dia das Crianças, a ser realizado no dia 09 de outubro na EMEB Vereador Alberto Conrado, conforme as condições e exigências estabelecidas no "Modelo de Proposta", que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <cultura@ipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <cultura@ipua.sp.gov.br>.

O critério de julgamento das propostas será o de: Menor valor global

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 7 (em 3 dias úteis).

Ipuã/SP, 02 de outubro de 2025.
Fabiana de Oliveira Pua
Chefe de Divisão de Cultura
Fernanda Oliveira de Lima
Chefe de Divisão de Compras

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPUÃ

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 363 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025.

Estabelecer novo horário de trabalho para os servidores Fernando César Morais de Oliveira emprego Ajudante de Manutenção e Rogério Leme Santana de Oliveira emprego Encanador/Leiturista

MAXWELL HENRIQUE DA SILVA, Superintendente do SAEL, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ESTABELECER, à partir de **06 de outubro de 2.025**, novo horário de trabalho para os servidores públicos municipal **FERNANDO CÉSAR MORAIS DE OLIVEIRA,** Ajudante de Manutenção e **ROGÉRIO MEME SANTANA DE OLIVEIRA** Encanador/Leiturista do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã:

De Segunda-feira à Sexta-feira:
Dás 07:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:30 horas:
Sábado e Domingo Livres

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPUÃ, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLICADA, REGISTRADA E FIXADA NA PORTARIA DO SAEL, NA DATA SUPRA.

MAXWELL HENRIQUE DA SILVA

.....